



PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a lei nº 050/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 02 as fls. 41 V
02 de dezembro de 1997
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

LEI N. 050 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

Aprova o Plano Plurianual do Município para o
quadriênio 1998/2001.

ENCARREGADO

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Varjão de Minas,
para o quadriênio 1998/2001, elaborado na forma da legislação vigente,
estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as
despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de
duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da
Administração Municipal.

Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por
esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão
ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da
elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformados projetos
constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1998/2001
estimadas a preço de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos
orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a
partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de dezembro de 1997.

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Gelso Bessa de Lima
Secretário Administrativo